



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, 3855
Fone 3611-7142 – CEP 96193-000

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA-RS

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 181/2017

O abaixo firmado Vereador **Ieda Fatima da Silva Brandeburski**, da bancada do PP, com assento nesta Casa, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos da Lei Orgânica Municipal art. 31, V e, ainda, com base no Regimento Interno art. 222, requerer que seja expedido ofício ao Excentíssimo Sr. Prefeito Municipal, onde pede o apoio do plenário, sugerir que seja implementado como **Política Pública, desmembramento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Nº 364 de 2004, do Regime Jurídico Único Municipal, Lei Nº 266 de 2001, para fins de cumprimento da Lei do Piso Nacional. Lei Nº 11. 738 de 16 de Julho de 2008.**

Ressalto que, se faz necessário o cumprimento as Metas que constam em nosso Plano Municipal de Educação, **Lei Nº1008/2015**, tal Legislação salienta e Oficializa as Diretrizes Educacionais, que irão nortear com responsabilidade Ações Educativas concretas no fazer Docente e desenvolvimento Discente gerando qualidade seriedade na impulsão das Políticas Educacionais, garantindo a nossas Crianças, Jovens Adolescentes, e Adultos os direitos básicos para que estes possam exercer sua Cidadania.

Cabe ainda a esta Vereadora, argumentar, justificando, que nosso **Plano Municipal de Educação Lei de Nº 1008 de 2015**, descreve Legalmente o diagnóstico da Educação que temos, com vistas a Educação almejada para os próximos **Dez anos**, se fazendo necessário mencionar em tal Legislação, a busca da melhoria na qualidade de Ensino em Todos os Níveis e Modalidades: Universalização da qualidade de Ensino; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação; A democratização da Gestão e o Financiamento da Educação. Visto que, na oportunidade se faz preciso Reestruturar nosso Plano de Carreira do Magistério **Lei Nº 364 DE 2004**, agregando a este o Valorização Salarial merecida aos nossos Profissionais da Educação, visando atender aos dispositivos da **Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/2000**, em relação á despesa de pessoal, e assistência financeira necessária, garantindo transparência e controle social na aplicação dos recursos em Educação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Chuvisca (RS), 8 de Maio de 2017.

Ver. Ieda Fatima da Silva Brandeburski